

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
ATA DA 266ª SESSÃO ORDINÁRIA

(Publicada no Diário Oficial da União em 28 de outubro de 2002, n.º 209 seção 1, páginas 143 e 144)

Às 14h15min, o Presidente do CADE, João Grandino Rodas, declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Thompson Almeida Andrade, Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Ronaldo Porto Macedo Júnior, Fernando de Oliveira Marques e o Procurador-Geral Fernando de Magalhães Furlan. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Miguel Tebar Barrionuevo e Cleveland Prates Teixeira (Despacho do Ministro em 17 de outubro de 2002, publicado no DOU – Seção 2 – nº 203, de 18 de outubro de 2002, pág. 22).

Julgamentos

01. Ato de Concentração nº 08012.010301/99-09

Requerentes: Holdercim Brasil S.A., Concrepav S.A. Engenharia de Concreto, Intermix Engenharia de Concreto Ltda. e Intervales Minérios Ltda.

Advogados: Fernando Antônio Albino de Oliveira, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rabih Nasser e Adriana Mourão Nogueira.

Relator: Conselheiro Roberto Pfeiffer

Adiado o julgamento do processo, conforme solicitado na 265ª Sessão Ordinária.

02. Impugnação ao Auto de Infração nº 36/2001

Requerentes: York Merger Corp. e Young & Rubican Inc.

Advogados: Tania Mara Camargo Falbo, Mario Roberto Villanova Nogueira.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

Adiado o julgamento do processo, pelo prazo de duas semanas, por indicação do Conselheiro Ronaldo Macedo.

03. Ato de Concentração nº 08012.007704/99-07

Requerentes: Cia.Cimento Portland Itaú, Soton Participações S.A., Prana Empreendimentos S.A. Supermix Concreto S.A.

Advogados: Aurélio Marchini Santos, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo, José Alberto Gonçalves da Motta, José Inácio Gonzaga Franceschini, Mauro Grinberg.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

Adiado o julgamento do processo, conforme solicitado na 265ª Sessão Ordinária.

04. Ato de Concentração nº 08012.003726/2001-66

Requerentes: NRG International Inc. e Itiquira Energética S/A

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Christiane Ambrosio da Fonseca, Daniel Oliveira Andreoli e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

Adiado o julgamento do processo, conforme solicitado na 265ª Sessão Ordinária.

05. Ato de Concentração nº 08012.002194/2001-40

Requerentes: Perfetti S.P.A. e Van Melle N.V.

Advogados: Pietro Ariboni, Hélio Fabbri Junior, Maurício Ariboni e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições e, por maioria, aplicou multa por intempestividade no valor de R\$ 127.692,00. Vencidos o Conselheiro Fernando Marques e o Presidente João Grandino Rodas.

06. Pedido de Reconsideração ao Auto de Infração nº 0042/2001

Requerentes: Alcoa Fujikura Ltd. e Focas, Inc.

Advogados: José Theodoro Alves de Araújo, Décio Policastro, Mauro Grimberg, André Marques e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

Adiado o julgamento do processo, pelo prazo de duas semanas, por indicação do Conselheiro Fernando Marques.

07. Ato de Concentração nº 08012.005115/2000-71

Requerentes: Dow Agrosiences Industrial Ltda.; Sanachem Brasil Comercial Ltda.; The Dow Chemical Company; Dow South Africa Holdings (PTY) e Sentrachem Limited.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Daphne de Carvalho Pereira Nunes, José Alberto Gonçalves da Motta e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior.

Adiado o julgamento do processo, pelo prazo de duas semanas, por indicação do Conselheiro Fernando Marques.

08. Ato de Concentração nº 08012.000345/2000-55

Requerentes: Holdercim Brasil S.A. e Betontex Serviços de Concretagem Ltda.

Advogados: Fernando Antônio Albino de Oliveira, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rabih Nasser e Adriana Mourão Nogueira.

Relator: Conselheiro Roberto Pfeiffer

Adiado o julgamento do processo, conforme solicitado na 265ª Sessão Ordinária.

09. Ato de Concentração nº 08012.001699/2001-97

Requerentes: United Technologies Corporation, Honeywell International Inc., i2 Technologies Inc. e outras.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi, José Alberto Gonçalves da Mota e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Adiado o julgamento do processo.

10. Impugnação ao Auto de Infração nº 0021/2002 (AC 08012.005344/2000-96)

Requerentes: Circle Fretes Internacionais do Brail Ltda. e Eagle Global Logistics do Brasil Ltda.

Advogados: Ricardo Nunes, Leonardo Dias Moreira de Abreu, Marilena Casseb Bahr e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer.

Adiado o julgamento do processo, pelo prazo de duas semanas, por indicação do Conselheiro Ronaldo Macedo.

11. Ato de Concentração nº 08012.003855/2001-35

Requerentes: Terex Corporation e Demag Mobile Cranes GMBH & CO.KG

Advogados: Flávio Lemos Belliboni e Maria Cecília Andrade

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

12. Ato de Concentração nº 08012.007548/2001-42

Requerente: Unilever Bestfoods Brasil Ltda; Asa Indústria e Comércio Ltda; Alimentos e Bebidas do Nordeste Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianne Nunes de Araújo, Karina Kazue Perossi e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior.

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

13. Ato de Concentração nº 08012.007120/2001-08

Requerentes: Cargill Agrícola S/A e Cerestar S/A

Advogados: André Cutait de Arruda Sampaio, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, José Inácio Gonzaga Franceschini, José Alberto Gonçalves da Motta e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

14. Ato de Concentração nº 08012.002993/2002-05

Requerentes: General Electric Company, Panametrics Inc.

Advogados: Alessandro Marius Oliveira, Ana Maria Sales Loureiro, Luiz Antonio D'arace Vergueiro, Túlio Freitas do Egito Coelho, Carla Lobão Barroso de Souza e outros.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

Adiado o julgamento do processo.

15. Ato de Concentração nº 08012.5104/2001-72

Requerente: Bayer S.A. e Tredi do Brasil Ltda

Advogados: José Del Chiaro F. da Rosa e José Roberto P. Rodrigues, Fernanda Pinella Arbex, Regis Coppini Meireles de Lima, Paula Guedes Vilela.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

16. Ato de Concentração nº 08012.001547/2002-75

Requerentes: iBEST S.A e MAIL-BR Comunicação Ltda.

Advogados: Paulo Cezar Castello Branco Chaves de Aragão, Paulo Ricardo Ferrari Sabino, Luis Fernando Schuartz e Rodrigo Zingales Oller do Nascimento.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

17. Impugnação ao Auto de Infração nº 29/2002 (AC 08012.008782/98-67)

Requerente: Stoc Supermercados Ltda.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Maria da Graça Britto Garcia, Luciano Inácio da Souza e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, manteve a multa anteriormente aplicada.

18. Ato de Concentração nº 08012.004743/2002-00

Requerente: Amcor Limited e SBG Participações e Empreendimentos.

Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior.

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da operação. Vencidos os Conselheiros Fernando Marques e Thompson Andrade que votaram pelo não conhecimento da mesma. No mérito, por unanimidade, aprovou-a sem restrições.

19. Ato de Concentração nº 08012.006604/2001-21

Requerentes: AMDOCS Limited e Nortel Networks Corporation

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Francisco R. Todorov e Ana Maria Loureiro.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

Propostas de Resolução

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso XIX do artigo 7º da lei nº 8.884 de 11 de junho de 1994, reapresentou a proposta de Resolução abaixo, acerca da apresentação de documentos em língua estrangeira ao CADE, apresentada pela primeira vez na 264ª Sessão Ordinária, bem como apresentou pela primeira vez a proposta de Resolução acrescentando artigo e alterando alíneas na Resolução nº 24, de 30 de janeiro de 2000:

Proposta I

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XIX, da Lei nº 8.884/94 de 11 de junho de 1994 e, em atenção ao disposto nos incisos VI, VIII e IX do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99, resolve:

Art. 1º. Os documentos apresentados em língua estrangeira ao CADE, em qualquer espécie de processo ou procedimento, deverão estar devidamente traduzidos para o Português.

§1º. Poderá ser dispensada a apresentação de tradução de documentos considerados não essenciais, a critério do Conselheiro-Relator.

§2º. As traduções deverão acompanhar os documentos referidos no “caput” ou, excepcionalmente, quando devidamente justificado pelo(s) interessado(s) e autorizado pelo Conselheiro-Relator, ser apresentadas em até quinze dias, sob pena da sanção prevista no artigo 26 da Lei nº 8.884/94.

§3º. Para fins de imposição da sanção prevista no parágrafo anterior, considera-se a autorização do relator solicitação de documento.

§4º. O pedido de dilação de prazo referido no §2º deverá ser encaminhado diretamente ao Conselheiro-Relator, caso ainda não tenha sido, em até cinco dias após a publicação de sua

designação no Diário Oficial da União.

§5º. As traduções, quando não firmadas por tradutor juramentado, deverão conter a identificação e a assinatura do tradutor responsável que a autenticará quanto à sua integralidade e veracidade, consoante termo de responsabilidade previsto no Anexo I desta resolução.

§6º. A critério do Conselheiro-Relator, em razão da análise do caso concreto, poderá ser exigida a juntada de tradução firmada por tradutor juramentado.

Art. 2º - Todos os documentos apresentados em cópia ao CADE deverão reproduzir com fidelidade as suas versões originais, contendo, compulsoriamente, quando for o caso, as firmas das partes contraentes ou de seus procuradores constituídos para este fim específico.

Parágrafo único. Na impossibilidade do cumprimento da exigência prevista no *caput*, ao tempo da apresentação dos documentos, o CADE poderá conceder prazo, não superior a quinze dias, para o preenchimento da obrigação, sob pena de imposição de sanção, consoante o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 1º desta resolução.

Art. 3º - Constatada enganiosidade ou falsidade nas informações prestadas ou contidas nos documentos apresentados, inclusive nas traduções, o CADE poderá rever a aprovação do ato, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.884/94, sem prejuízo da aplicação da multa prevista nos artigos 16 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como da adoção de outras medidas previstas em lei.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Modelo

(Nome), portador(a) da cédula de identidade nº (...), inscrito(a) no CPF sob o nº (...), residente e domiciliado(a) na cidade de (...), estado de (...), atesta, para fins de comprovação perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, que a presente tradução, de sua lavra, reproduz, na sua integralidade e com total fidelidade, o conteúdo do documento original que a acompanha, concebido em idioma estrangeiro.

Reconhece, ademais, estar plenamente ciente das conseqüências deste ato, inclusive quanto às sanções aplicáveis, sejam de caráter administrativo, sejam de índole criminal.

Local e data.

Nome e assinatura do responsável pela tradução

Proposta II

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XIX, da Lei nº 8.884/94 de 11 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º É acrescentado a Resolução nº 24, de 30 de janeiro de 2002, o art. 11a e alterada a redação das alíneas “a” e “b” do art. 13, nos seguintes termos:

“Art. 11a. A multa prevista no art. 25 da Lei nº 8.884/94 será computada diariamente até o limite de noventa dias contados a partir da data fixada no acórdão para o cumprimento das determinações. Transcorrido o prazo de noventa dias, será o montante inscrito em Dívida Ativa para sua cobrança administrativa ou judicial.

Art. 13.

a) Na consolidação dos créditos decorrentes da Lei nº9.781, de 19 de janeiro de 1999, alterada pela Lei nº 10.149, de 21 de dezembro de 2000, serão aplicados os acréscimos previstos no art. 6º da Lei nº 9.781/99, bem como os encargos previstos no Decreto-Lei nº 1.025/69 (art. 1º), Decreto-Lei nº 1.645/78 (art. 3º), Lei nº 7.799/89 (art. 64, §2º) e Lei nº 8.383/91 (art. 57, §2º);

b) Na consolidação dos créditos decorrentes de penalidades aplicadas em cumprimento à Lei nº 8.884/94, será observada a legislação federal aplicável, em especial a Lei nº 9.065/95 (art. 13), a Medida Provisória nº 1.542/96 (art. 26), a Medida Provisória 2.176-79/2001 (art. 30), acrescidos dos encargos previstos no Decreto-Lei nº 1.025/69 (art. 1º), Decreto-Lei nº 1.645/78 (art. 3º), Lei nº 7.799/89 (art. 64, §2º) e Lei nº 8.383/91 (art. 57, §2º).”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despachos/Ofícios/Outros

Os despachos e ofícios, abaixo relacionados, foram referendados, por unanimidade, pelo Plenário:

Despachos nº 169/02 (AC 08012.005226/98-57) e 170/02 (AC 62/96) e ofícios nº 2294/02 (AC 08012.004117/99-67), 2319/02 (AC 08012.005239/2001-38) e 2326/02 (AC 08012.005846/99-12), apresentados pelo Presidente João Grandino Rodas;

Despacho nº 16/02 (AC 08012.006668/2002-11, AC 53500.003287/2002, AC 08012.006886/2002-48 e AC 08012.007176/2002-35) e ofícios nº 2281/02 (AC 53500.001592/2002) e 2320/02 (AC 08012.006509/2001-28), apresentados pelo Conselheiro Thompson Andrade;

Ofícios nº 2275/02 (AC 08012.003726/2001-66), 2276/02 (AC 08012.003213/2002-36), 2277/02 (AC 08012.000257/2001-13) e 2279/02 (MC 08700.002729/2002-13), apresentados pelo Conselheiro Roberto Pfeiffer;

Ofícios nº 2274/02 (AC 08012.006028/2001-12), 2283/02 (AC 08012.005019/2002-95), 2285/02 (AC 08012.002120/2002-94) e 2316/02 (AC 08012.002366/2002-66), apresentados pelo Conselheiro Ronaldo Macedo;

Ofício nº 141/02 (ED 08012.003563/2002-44), apresentados pelo Conselheiro Thompson Andrade em nome do Conselheiro Miguel Tebar;

Ofícios nº 069/02 e 070/02 (AC 08012.002194/2001-40), 071/02 (AC 08012.001744/2000-14), 072/02 e 080/02 (AC 08012.012223/99-60), 073/02 (AC 08012.004243/2001-89), 074/02 e 075/02 (PA 08012.006030/99-51), 076/02 (AC 08012.007619/2001-15), 077/02 (AC 08012.000147/2002-42), 078/02 (AC 08012.002808/2002-74), 079/02 (AC 08012.004900/2002-79) e 081/02 (AC 08012.004585/2002-80), apresentados pelo Conselheiro Fernando Marques;

Foi aprovada a celebração de Convênios entre o CADE e as entidades abaixo relacionadas:

1. Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas – FGV
2. Faculdade de Direito de Franca
3. Faculdade de Direito Milton Campos
4. Faculdade Euro-Americana
5. Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG
6. Universidade Federal de Goiás – UFG
7. Universidade Federal de Uberlândia – UFU
8. Universidade de Uberaba – UNIUBE
9. União Educacional de Brasília – UNEB
10. Centro Universitário de Brasília – UniCEUB
11. Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS
12. Câmara dos Deputados
13. Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Apreciação da Ata desta sessão.

O Tribunal, por unanimidade, aprovou esta Ata da 266ª Sessão Ordinária.

Às 15h38min o Presidente do CADE, João Grandino Rodas, declarou encerrada a sessão.

Brasília, 23 de outubro de 2002.

Fábio Alessandro dos Santos
Secretário do Plenário

João Grandino Rodas
Presidente do CADE

